



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

DESPACHO Nº 160/2025

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO ELETRÓNICA DE PROCESSOS – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

DATA: 13-10-2025

Página | 1

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

EXMOS(AS). SRS(AS). JUÍZES(AS):

1.

Mediante a Lei nº 56/2025, de 24 de julho, além do mais, foram introduzidas alterações ao regime de distribuição eletrónica de processos, instituído pela Lei nº 55/2021, de 13 de agosto, in Diário da República nº 157/2021, Série I de 2021-08-13, regulamentada pela Portaria nº 86/2023, de 27 de março, in Diário da República nº 61/2023, Série I de 2023-03-27.

A mencionada Lei nº 56/2025, de 24 de julho, foi regulamentada pela Portaria nº 350-A/2025/1, de 9 de outubro.

Com relevância para os presentes efeitos, importa atentar no disposto no artigo 204º, nºs 1, 2, 4 a 6, do Código de Processo Civil, na redação introduzida pela Lei nº 56/2025, de 24 de julho, que dispõe:

“1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as operações de distribuição e registo previstas nos números seguintes são realizadas uma vez por dia, por meios eletrónicos, os quais devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, nos termos definidos na portaria prevista no nº 2 do artigo 132º.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

2 – Excecionalmente, mediante despacho do juiz de turno à distribuição previsto no nº 4, podem ser praticados atos processuais manuais, os quais são devidamente publicados nos termos do nº 10.

4 – A distribuição é um ato da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição, decidir as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efetua, nomeadamente, na preparação e classificação dos processos pela secretaria, e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento.

Página | 2

5 – O juiz de turno à distribuição é designado pelo presidente do tribunal, em regime de rotatividade nos tribunais onde haja mais de um juiz.

6 – A distribuição obedece às seguintes regras:

a) Os processos são distribuídos por todos os juizes do tribunal e a listagem fica sempre anexa ao auto;

b) As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto, elaborado imediatamente após a conclusão daquela e, quando haja intervenção do juiz de turno à distribuição nos termos do nº 4 é o mesmo por si assinado eletronicamente, devendo nele constar as dúvidas suscitadas, o modo da sua resolução e os atos manuais de distribuição praticados, nos termos definidos na portaria a que se refere o nº 2 do artigo 132º”.

Dispõe, por sua vez, o artigo 208º do Código de Processo Civil:

“A distribuição é efetuada uma vez por dia, de forma eletrónica”.

Importa ainda atentar ao teor do artigo 13º da Portaria nº 350-A/2025/1, de 9 de outubro, segundo o qual:

“1 – A distribuição dos atos processuais é efetuada de forma eletrónica, através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais.

2 – A distribuição eletrónica não obsta a que se proceda a uma classificação manual prévia dos atos processuais quando não seja possível efetuar tal classificação de forma automática.

3 – A distribuição eletrónica é efetuada, uma vez por dia, nos dias úteis, em horário fixo a definir pelo presidente do tribunal, sem prejuízo da realização de distribuições extraordinárias por determinação do juiz de turno à distribuição.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Conselho de Gestão

Juiz Presidente

4 – A distribuição eletrónica é efetuada por tribunal, exceto no caso dos tribunais de comarca, em que é efetuada por núcleo.

5 – O tribunal publica a hora da distribuição ordinária na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível pelo endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

6 – As decisões, os despachos, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são publicadas e mantidas atualizadas pelo presidente do tribunal na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível pelo endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, conservando-se o seu histórico.

7 – Finda a operação de distribuição, o sistema de informação apresenta os respetivos resultados e, por determinação do juiz de turno à distribuição, é desencadeada nesse sistema uma nova operação de distribuição, ficando consignado em auto o seu fundamento, quando:

- a) Forem distribuídos processos a juízes que se saiba estarem impedidos;
- b) Se verifique alguma irregularidade ou erro, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 213º do Código de Processo Civil.

8 – Sempre que haja lugar a uma nova operação de distribuição, observa-se o seguinte:

- a) Nos casos da alínea a) do número anterior e no nº 1 do artigo 217º do Código de Processo Civil, o sistema informático não permite que os processos sejam novamente distribuídos aos juízes impedidos;
- b) Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, a nova operação de distribuição abrange os processos relativamente aos quais se verificou a situação que a justifica;
- c) Nos casos previstos no nº 3 do artigo 217º do Código de Processo Civil, o sistema informático permite apenas a distribuição a novo relator ou aos juízes-adjuntos da secção do juiz relator, consoante esteja em causa a situação prevista na alínea a) ou na alínea b) do referido artigo, respetivamente.

9 – O juiz de turno à distribuição assina eletronicamente o correspondente auto, nos casos em que interveio, nos termos da lei”.

Atente-se ainda na previsão do artigo 14º, segundo o qual:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Conselho de Gestão

Juiz Presidente

“1 – A publicação dos resultados da distribuição por meio de pauta é efetuada, após as 17 horas de Portugal continental, na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível pelo endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, durante um período de seis meses.

2 – O auto contém os seguintes elementos:

- a) A data da distribuição e as horas do seu início e fim;
- b) A identificação da unidade central em que ocorreu a distribuição;
- c) As operações de distribuição efetuadas e, quando estejam em causa atos manuais, o respetivo fundamento;
- d) Os impedimentos identificados, os respetivos motivos e os processos abrangidos;
- e) A atribuição de um processo a um juiz e os respetivos fundamentos legais;
- f) A identificação do juiz de turno à distribuição, quando este tenha intervindo, nos termos da lei.

Página | 4

3 – Os resultados de cada operação de distribuição constam em anexo ao auto.”.

Relativamente ao regime ainda em vigor, de imediato ressalta uma diferença quanto aos participantes no ato de distribuição, que atualmente são “um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita” (artigo 204º, nº 3, do Código de Processo Civil).

No novo regime, cessa a obrigatoriedade de presença do Ministério Público e a previsão da possibilidade de presença de advogado(a).

Conjugando essa alteração com a circunstância de a lei qualificar agora a distribuição como um ato da secretaria, determinando-se ainda que só quando haja intervenção do(a) Juiz/Juíza é que o auto é por ele(a) eletronicamente assinado, haverá que concluir que o legislador afastou a exigência de presença física do(a) Juiz/Juíza no ato de distribuição.

Uma outra diferença reside no modelo de centralização ou descentralização da distribuição eletrónica.

Em face do regime ainda vigente, sustentei o seguinte ⁽¹⁾:

⁽¹⁾ Despacho nº 53/2023, de 8 de maio.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

No que respeita à norma do nº 4 do artigo 16º da Portaria nº 280/2013, de 26 de agosto, segundo a qual “a distribuição eletrónica é efetuada por tribunal, exceto no caso dos tribunais de comarca, em que é efetuada por núcleo”, afigura-se-me compatível com diversas soluções.

Na verdade, a circunstância de a norma aludir à realização da distribuição eletrónica por Núcleo, não significa necessariamente que seja obrigatória a realização da distribuição eletrónica em cada um dos Núcleos do Tribunal Judicial de Comarca.

Página | 5

É efetivamente possível respeitar o sentido da norma, caso se adote uma solução em que o ato de distribuição eletrónica seja centralizado num Núcleo (eventualmente mais de um, consoante a dimensão do Tribunal Judicial de Comarca), no qual as operações de distribuição eletrónica respeitem, não só a individualidade de cada Núcleo, como ainda a individualidade de cada Juízo dentro do respetivo Núcleo.

Esta solução é viável, uma vez que cada Unidade Central tem acesso a todas as Unidades Centrais do Tribunal Judicial de Comarca.

É, por outro lado, mais favorável ao serviço dos(as) Juízes(as), dado que apenas um(a) preside, em cada dia, à distribuição eletrónica, o que reduz a carga inerente à execução deste específico serviço.

Este entendimento não me parece sustentável em face do novo regime.

Na verdade, se o artigo 13º, nº 4, da Portaria nº 350-A/2025/1, de 9 de outubro, reproduz a disposição do artigo 16º, nº 4, da Portaria nº 280/2013, de 26 de agosto, não se pode olvidar o carácter inovatório do nº 5 do artigo 204º do Código de Processo Civil, que restringe a designação de Juiz/Juíza de turno aos Núcleos ⁽²⁾ em que haja mais de um(a) Juiz/Juíza.

Essa restrição, que separa os Núcleos em que esteja colocado(a) apenas um(a) Juiz/Juíza dos restantes Núcleos obsta à centralização da distribuição eletrónica de processos do Tribunal Judicial de Comarca num só Núcleo.

Nos Núcleos em que esteja colocado(a) apenas um(a) Juiz/Juíza, a presidência da distribuição eletrónica de processos incumbe necessariamente a esse(a) Juiz/Juíza.

Impõe-se, contudo, salientar que o regime será necessariamente diferente em férias judiciais.

⁽²⁾ A referência a “tribunais” constitui manifesta inexactidão por parte do legislador, como resulta explícito da Lei da Organização do Sistema Judiciário, que, ao nível da 1ª instância, utiliza a nomenclatura “Tribunais”, em regra, relativamente aos Tribunais de Comarca (artigo 79º), que são desdobrados em Juízos (artigo 81º). A leitura literal do novo nº 5 do artigo 204º tornaria praticamente inútil o seu segmento final, uma vez que não há Tribunais (de Comarca) em que não haja mais de um(a) Juiz/Juíza, sendo unicamente aplicável, em termos eventuais, a algum Tribunal de competência territorial alargada.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Conselho de Gestão

Juiz Presidente

Na verdade, relativamente ao regime ainda vigente, o Conselho Superior da Magistratura aprovou, na sessão do Plenário de 10 de maio de 2023, um conjunto de orientações genéricas, destacando-se o ponto 1, alíneas a), b), d), f) a i), segundo o qual:

“1. Em todos os Tribunais:

- a) O acto de distribuição realiza-se, pelo modo considerado mais conveniente para o serviço, em local e hora a determinar pelo Juiz Presidente do Tribunal, sendo comunicado ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e ao/s Conselho/s Distrital/ais da Ordem dos Advogados respectivo/s;
- b) Ao acto de distribuição preside o Juiz que constar de escala aprovada pelo Juiz Presidente do Tribunal que, nas suas faltas, ausências ou impedimentos em diligência cuja interrupção, suspensão ou adiamento coloquem em causa direitos, liberdades e garantias, será substituído nos termos definidos na respectiva escala;
- d) Os atos de distribuição em primeira instância podem ser centralizados em um ou mais locais e abranger os Tribunais de Competência Territorial Alargada sediados na comarca, conforme determinação do juiz presidente do tribunal de comarca;
- f) A distribuição extraordinária de processos tem lugar quando determinada pelo juiz distribuidor, sendo dado conhecimento prévio, pelo meio mais expedito, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados;
- g) Durante os períodos de férias judiciais não se praticam actos de distribuição ordinária uma vez que, não sendo automáticos, estão sujeitos ao regime do artigo 137.º/2, do Código de Processo Civil;
- h) Todas as questões omissas ou que devam ser decididas em função das circunstâncias do caso concreto, serão sumariamente decididas pelo Juiz que presidir à distribuição e exaradas na respectiva acta;
- i) A ausência de representante do Ministério Público ou dos Advogados aos actos de distribuição não prejudica a sua realização”.

Página | 6

Sucedem que, na redação introduzida pela Lei nº 56/2025, de 24 de julho, o artigo 137º, nº 2, do Código de Processo Civil passa a dispor:

“2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os atos de distribuição, as citações e notificações, os registos de penhora e os atos que se destinem a evitar dano irreparável”.

Deste modo, os atos de distribuição passam a ser praticados em férias judiciais, o que constitui uma outra diferença relativamente ao regime ainda vigente, uma vez que a descrita alteração incide necessariamente sobre a distribuição ordinária, dado que as distribuições extraordinárias já eram efetuadas em férias judiciais.

Na medida em que, como se referiu, não se impõe a presença física do(a) Juiz/Juíza no ato de distribuição, o facto de, como se dirá em seguida, a distribuição ordinária se continuar



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

**Conselho de Gestão
Juiz Presidente**

a realizar em determinado momento do dia não constitui foco de perturbação do serviço de turno.

Todavia, no que concerne à centralização ou descentralização da distribuição, não poderá ser aplicado o modelo descrito supra, uma vez que, em férias judiciais, não estão ao serviço, em simultâneo, todos os(as) Juízes(as) do Tribunal Judicial de Comarca.

Página | 7

Uma vez que a distribuição passa a enquadrar-se no âmbito do “normal” serviço de turno, deverão ser os(as) Juízes(as) em funções de turno a assegurar a distribuição, nos termos da organização do serviço de turno que seja aprovada.

Sendo estas as diferenças mais relevantes em face do regime ainda em vigor, verifica-se, por outro lado, que a alteração legislativa não põe em causa outros aspetos do regime de distribuição eletrónica de processos.

Desde logo, mantém-se a opção de concentração da distribuição ordinária num determinado momento do dia, cabendo ao/à Juiz/Juíza Presidente do Tribunal Judicial de Comarca a indicação da respetiva hora.

Note-se apenas que tal determinação passa a vigorar também no decurso das férias judiciais.

Clarifica-se, por outro lado, a identidade do(a) Juiz/Juíza a quem cabe a presidência das eventuais distribuições extraordinárias, estatuinto-se expressamente caber ao/à Juiz/Juíza de turno à distribuição, consignando-se ainda, de modo expresse, caber-lhe determinar a realização ou não de tais distribuições.

Na previsão do novo regime de distribuição eletrónica de processos ressalta uma aparente diferença: cessa a previsão de designação pelo(a) Juiz/Juíza Presidente do Tribunal Judicial de Comarca de um(a) substituto(a) do(a) Juiz/Juíza que preside à distribuição, nos impedimentos deste(a).

Afigura-se-me, contudo, impor-se a previsão de um(a) substituto(a), uma vez que casos haverá em que, apesar de já não se exigir a presença física do(a) Juiz/Juíza no ato de distribuição, este(a), ainda assim, esteja impedido(a) de presidir à distribuição, como sucederá nos casos de incapacidade temporária para o trabalho, dispensas de serviço e casos semelhantes.

Nada obsta a que a identidade do(a) substituto(a) esteja originariamente prevista, antes pelo contrário, essa previsão permitirá aos/às Exmos(as). Srs(as). Juízes(as) anteciparem a possibilidade de intervenção em determinado período.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Conselho de Gestão

Juiz Presidente

Entendo, pois, justificar-se a identificação dos(as) substitutos(as), cabendo ao/à Juiz/Juíza Presidente do Tribunal Judicial de Comarca decidir sobre a necessidade da sua intervenção, em face do impedimento que seja invocado pelo(a) Juiz/Juíza a substituir.

Deverão, por isso, os(a) Exmos(as). Srs(as). Juízes(as) comunicar ao/à Juiz/Juíza Presidente do Tribunal Judicial de Comarca eventuais impedimentos, logo que conhecidos.

Página | 8

2.

Procedeu-se à audição dos(as) Exmos(as). Srs(as). Juízes(as) do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, relativamente ao novo modelo de distribuição eletrónica, sendo que as Exmas. Sras. Juízas Marta Sofia Amaral Monteiro (Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2), Ana Patrícia Martins Monteiro (Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1), Joana Catarina Amaral Monteiro (Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2), Lara Alexandra Almeida Rodrigues (Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J2), Vanessa Alexandra Vermelho Marcos (Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1) e Eduarda Maria Sequeira Dias de Carvalho (Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3) e ainda o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Luís Ramos de Matos Botica Quintas (Juízo de Família e Menores de Castelo Branco > J1) propuseram a fixação do período de uma semana em que o(a) Juiz/Juíza se encontra de turno à distribuição, proposta que mereceu a adesão da Exma. Sra. Dra. Joana Carla Henriques da Silva (Juízo de Comércio do Fundão > J1).

No que respeita à hora de realização da distribuição ordinária, continuo a considerar mais adequada a realização às 13:30 horas, por reduzir a necessidade de realização de distribuições extraordinárias, que, ainda assim, em certas ocasiões, foram excessivamente frequentes.

Nada obsta ao acolhimento da proposta efetuada pelos(as) supra indicados(as) Juízes(as), prevendo-se um regime de rotatividade semanal, a vigorar nos Núcleos de Castelo Branco, Covilhã e Fundão.

Relativamente a esses Núcleos, prevê-se a substituição pelo(a) Juiz/Juíza que se siga na ordem de presidência da distribuição eletrónica de processos, sendo os impedimentos apreciados pelo(a) Juiz/Juíza Presidente do Tribunal Judicial de Comarca.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

**Conselho de Gestão
Juiz Presidente**

Quanto aos Núcleos de Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã, não se impondo a presença física do(a) Juiz/Juíza no ato de distribuição, entendo que a substituição deverá ser operada entre os(as) Juízes(as) desses Núcleos.

Quanto às férias judiciais, nas férias de Natal e de Páscoa, a distribuição será assegurada pelos(as) Juízes(as) em funções de turno, sendo a distribuição respeitantes aos Núcleos da Covilhã e do Fundão assegurada pelo(a) Juiz/Juíza na Zona Norte e a distribuição respeitante aos Núcleos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã assegurada pelo(a) Juiz/Juíza de turno na Zona Sul.

Página | 9

Nas férias judiciais de Verão, o modelo será o mesmo.

Contudo, estando simultaneamente ao serviço dois/duas Juízes(as) na Zona Sul, o(a) Juiz/Juíza Presidente procurará distribuir equitativamente o turno à distribuição.

Obviamente, nos períodos de férias judiciais, a rotatividade adequar-se-á aos concretos períodos de turno, podendo ser diária.

A publicação e atualização das decisões, deliberações, provimentos e orientações que condicionam as operações de distribuição será efetuada pelos(as) Oficiais de Justiça do Gabinete de Apoio ao Conselho de Gestão, sob supervisão da Exma. Sra. Administradora Judiciária.

3.

Pelo exposto, a distribuição eletrónica de processos, no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, será regulada nos seguintes termos:

1º

A distribuição será efetuada, de forma eletrónica, uma vez por dia, nos dias úteis, às 13:30 horas, sem prejuízo da realização de distribuições extraordinárias por determinação do Juiz de turno à distribuição.

2º



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Conselho de Gestão

Juiz Presidente

A distribuição ordinária será assegurada por Juiz nomeado pelo Juiz Presidente, em regime de rotatividade semanal, nos Núcleos de Castelo Branco, da Covilhã e do Fundão, abarcando todos os Juízes em exercício de funções nesses Núcleos.

3º

Nos Núcleos de Idanha-a-Nova, de Oleiros e da Sertã, a distribuição ordinária será assegurada pelo Juiz em exercício de funções nesse Núcleo, salvo na eventualidade de aí estar em exercício mais de um Juiz, caso em que se aplicará o regime previsto no artigo 2º.

4º

O Juiz Presidente procederá ainda à nomeação de substituto, para assegurar a distribuição ordinária e/ou eventuais distribuições extraordinárias, caso se verifique a indisponibilidade ou impossibilidade de intervenção do efetivo.

5º

O regime de rotatividade semanal do Juiz efetivo, previsto no artigo 2º, é assegurado pela intervenção sequencial dos Juízes em exercício de funções nos Núcleos indicados naquele artigo, relativamente a cada um desses Núcleos, em conformidade com a lista que será divulgada pelo Juiz Presidente.

6º

Em férias judiciais, a distribuição será assegurada nos seguintes termos:

- a) Nas férias judiciais de Natal e de Páscoa, a distribuição dos Núcleos da Covilhã e do Fundão será assegurada pelo Juiz de turno na Zona Norte, sendo a distribuição dos Núcleos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã assegurada pelo Juiz de turno na Zona Sul;
- b) Nas férias judiciais de Verão, a distribuição dos Núcleos da Covilhã e do Fundão será assegurada pelo Juiz de turno na Zona Norte, sendo a distribuição dos Núcleos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã assegurada por um dos Juízes de turno na Zona Sul, cabendo ao Juiz Presidente a sua nomeação.

7º

A substituição dos efetivos será assegurada nos seguintes termos:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Conselho de Gestão

Juiz Presidente

- a) Os Juízes do Núcleo de Castelo Branco garantem a substituição dos Juízes desse Núcleo, sendo o substituto correspondente ao Juiz que se siga, na ordem, ao efetivo;
- b) Os Juízes do Núcleo da Covilhã garantem a substituição dos Juízes desse Núcleo, sendo o substituto correspondente ao Juiz que se siga, na ordem, ao efetivo;
- c) Os Juízes do Núcleo do Fundão garantem a substituição dos Juízes desse Núcleo, sendo o substituto correspondente ao Juiz que se siga, na ordem, ao efetivo;
- d) A substituição do Juiz do Núcleo de Idanha-a-Nova é assegurada pelo Juiz do Núcleo de Oleiros;
- e) A substituição do Juiz do Núcleo de Oleiros é assegurada pelo Juiz do Núcleo da Sertã;
- f) A substituição do Juiz do Núcleo da Sertã é assegurada pelo Juiz do Núcleo de Idanha-a-Nova.

Página | 11

8º

Em férias judiciais, a substituição dos efetivos será assegurada nos seguintes termos:

- a) Nas férias judiciais de Natal e de Páscoa, os Juízes em funções de turno na Zona Norte e na Zona Sul substituem-se mutuamente;
- b) Nas férias judiciais de Verão, os Juízes em funções de turno na Zona Norte e na Zona Sul, que estejam a assegurar a distribuição como efetivos, são substituídos pelo Juiz da Zona Sul que não esteja a exercer essa função.

9º

Nos casos em que esteja em vigor uma medida de gestão, que implique o exercício de funções, por parte de um Juiz num Juízo que não o de origem, a medida de gestão deverá prever a inclusão ou exclusão do visado da lista de Juízes a nomear para presidir à distribuição.

10º

A publicação e atualização das decisões, deliberações, provimentos e orientações que condicionam as operações de distribuição será efetuada pelos Oficiais de Justiça do Gabinete de Apoio ao Conselho de Gestão, sob supervisão da Exma. Sra. Administradora Judiciária.

11º

As lacunas do presente regulamento deverão ser integradas com recurso à exposição de motivos que antecede, com respeito pelo Código de Processo Civil, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 56/2025, de 24 de julho, e pela Portaria nº 350-A/2025/1, de 9 de outubro.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Conselho de Gestão

Juiz Presidente

4.

O presente despacho revoga o despacho nº 53/2023, de 8 de maio, e o despacho nº 73/2023, de 7 de julho.

Página | 12

Em anexo segue a lista de nomeação dos(as) Juízes(as) que irão presidir à distribuição, e respetivos(as) substitutos(as), com indicação dos concretos períodos, tendo como limite o início das férias judiciais de Verão de 2026 e excluindo os períodos de férias judiciais de Natal de 2025 e de Páscoa de 2026, procedendo-se à divulgação da lista referente às férias judiciais, logo que homologada, pelo Conselho Superior da Magistratura, a proposta de organização de férias judiciais.

Dê conhecimento do teor do presente despacho a:

- Exmos(as). Srs(as). Juízes(as) do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco;
- Conselho Superior da Magistratura;
- Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador, sendo ainda para divulgação junto dos(as) Exmos(as). Srs(as). Procuradores(as) da República em funções no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco;
- Exma. Sra. Administradora Judiciária, sendo ainda para divulgação junto das Unidades Centrais e Núcleos da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Publique no Portal da Comarca.



Miguel Mauro Fernandes de Castro

(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)